



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 42, DE 03 DE ABRIL DE 1998

“ Altera a Lei Municipal nº 20, de 10 de junho de 1997, que Instituiu o Conselho Municipal de Saúde”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra (MG) aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 20, de 10 de junho de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) - 01 representante e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) - 01 representante e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

c) - 01 representante e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

d) - 01 representante e seu respectivo suplente dos profissionais de nível superior do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

e) - 01 representante e seu respectivo suplente dos profissionais de nível médio e/ou elementar do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

II- Representantes dos organismos não governamentais:

a) - 01 representante e seu respectivo suplente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Barra - CODEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) - 01 representante e seu respectivo suplente do Conselho Comunitário do Bairro de Fátima - CCBF;

c) - 01 representante e seu respectivo suplente do Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje;

d) - 01 representante e seu respectivo suplente do Conselho Comunitário de Bom Jesus dos Campos;

e) - 01 representante e seu respectivo suplente das entidades assistenciais;

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 20, de 10 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º - Os membros efetivos e os suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo único - Os representantes dos organismos não governamentais, efetivos e seus respectivos suplentes, serão indicados pela Diretoria da entidade representada, por escrito, mediante comprovação pela ata que aprovou tal representação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra(MG), 03 de abril de 1998


João Alves Passos
Prefeito Municipal